## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE OS PERIADOS CÍVIS MUNICIPAIS".

O rovo do Municírio de São José da Barra, por seus representantes aprovou e eu, JOÃO ALVES FASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - São Feriades Municipais os relacionados nesta Lei, sendo: 19 de Março - dia de São José, padroeiro da cidade; Sexta-Feira da Paixão; Corpus Christi; O2 de Novembro e 21 de Dezembro - Aniversário da Cidade.

ART.2º - Fica expressamente proibido o funcionamento do Comércio e Indústria, nas datas mencionadas no artigo anterior.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 18 de Março de 1997.

JOAQ ALVES FASSOS PREFEITO MUNICIPAL